# A (Não) Efetividade das Ciências Jurídicas no Brasil 2

Douglas Santos Mezacasa (Organizador)





# A (Não) Efetividade das Ciências Jurídicas no Brasil 2

Douglas Santos Mezacasa (Organizador)





#### 2020 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2020 Os autores

Copyright da Edição © 2020 Atena Editora

Editora Chefe: Profa Dra Antonella Carvalho de Oliveira

Diagramação: Natália Sandrini de Azevedo

Edição de Arte: Lorena Prestes Revisão: Os Autores



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

#### Conselho Editorial

#### Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

- Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Adriana Demite Stephani Universidade Federal do Tocantins
- Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto Universidade Federal de Pelotas
- Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
- Profa Dra Angeli Rose do Nascimento Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
- Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson Universidade Tecnológica Federal do Paraná
- Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
- Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho Universidade de Brasília
- Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes Universidade Federal Fluminense
- Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior Universidade Estadual de Ponta Grossa
- Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Cristina Gaio Universidade de Lisboa
- Profa Dra Denise Rocha Universidade Federal do Ceará
- Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira Universidade Federal de Rondônia
- Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias Universidade Estácio de Sá
- Prof. Dr. Eloi Martins Senhora Universidade Federal de Roraima
- Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
- Prof. Dr. Gilmei Fleck Universidade Estadual do Oeste do Paraná
- Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Ivone Goulart Lopes Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
- Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior Universidade Federal Fluminense
- Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Keyla Christina Almeida Portela Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
- Profa Dra Lina Maria Gonçalves Universidade Federal do Tocantins
- Profa Dra Natiéli Piovesan Instituto Federal do Rio Grande do Norte
- Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva Universidade Federal do Maranhão
- Profa Dra Miranilde Oliveira Neves Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
- Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Paola Andressa Scortegagna Universidade Estadual de Ponta Grossa
- Profa Dra Rita de Cássia da Silva Oliveira Universidade Estadual de Ponta Grossa
- Profa Dra Sandra Regina Gardacho Pietrobon Universidade Estadual do Centro-Oeste
- Profa Dra Sheila Marta Carregosa Rocha Universidade do Estado da Bahia
- Prof. Dr. Rui Maia Diamantino Universidade Salvador
- Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior Universidade Federal do Oeste do Pará
- Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Vanessa Bordin Viera Universidade Federal de Campina Grande
- Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
- Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme Universidade Federal do Tocantins

## Ciências Agrárias e Multidisciplinar

- Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira Instituto Federal Goiano
- Prof. Dr. Antonio Pasqualetto Pontifícia Universidade Católica de Goiás
- Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Daiane Garabeli Trojan Universidade Norte do Paraná



Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Diocléa Almeida Seabra Silva - Universidade Federal Rural da Amazônia

Prof. Dr. Écio Souza Diniz - Universidade Federal de Viçosa

Prof. Dr. Fábio Steiner - Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos - Universidade Federal do Ceará

Profa Dra Girlene Santos de Souza - Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Prof. Dr. Júlio César Ribeiro - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Profa Dra Lina Raquel Santos Araújo - Universidade Estadual do Ceará

Prof. Dr. Pedro Manuel Villa - Universidade Federal de Viçosa

Profa Dra Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos - Universidade Federal do Maranhão

Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza - Universidade do Estado do Pará

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido

Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior - Universidade Federal de Alfenas

# Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva - Universidade de Brasília

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto - Universidade Federal de Goiás

Prof. Dr. Edson da Silva - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Eleuza Rodrigues Machado - Faculdade Anhanguera de Brasília

Profa Dra Elane Schwinden Prudêncio - Universidade Federal de Santa Catarina

Prof. Dr. Ferlando Lima Santos - Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Prof. Dr. Fernando José Guedes da Silva Júnior - Universidade Federal do Piauí

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras

Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco - Universidade Federal de Santa Maria

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco

Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos - Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior - Universidade Federal do Oeste do Pará

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande

Profa Dra Mylena Andréa Oliveira Torres - Universidade Ceuma

Profa Dra Natiéli Piovesan – Instituto Federacl do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Paulo Inada - Universidade Estadual de Maringá

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Renata Mendes de Freitas - Universidade Federal de Juiz de Fora

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

#### Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado - Universidade do Porto

Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva - Universidade Federal do Piauí

Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade - Universidade Federal de Goiás

Profa Dra Carmen Lúcia Voigt - Universidade Norte do Paraná

Prof. Dr. Eloi Rufato Junior - Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos - Instituto Federal do Pará

Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas - Universidade Federal de Campina Grande

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Marcelo Marques - Universidade Estadual de Maringá

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Takeshy Tachizawa - Faculdade de Campo Limpo Paulista

#### Conselho Técnico Científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira - Universidade Federal do Espírito Santo

Prof. Me. Adalberto Zorzo - Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza

Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos - Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba

Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva - Universidade Federal do Maranhão



Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Andrezza Miguel da Silva - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria - Polícia Militar de Minas Gerais

Profa Ma. Bianca Camargo Martins - UniCesumar

Profa Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos

Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Ma. Claúdia de Araújo Marques - Faculdade de Música do Espírito Santo

Prof. Me. Daniel da Silva Miranda - Universidade Federal do Pará

Prof<sup>a</sup> Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco

Prof. Me. Douglas Santos Mezacas -Universidade Estadual de Goiás

Prof. Dr. Edwaldo Costa - Marinha do Brasil

Prof. Me. Eliel Constantino da Silva - Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita

Profa Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa - Centro Universitário Estácio Juiz de Fora

Prof. Me. Felipe da Costa Negrão - Universidade Federal do Amazonas

Profa Dra Germana Ponce de Leon Ramírez - Centro Universitário Adventista de São Paulo

Prof. Me. Gevair Campos - Instituto Mineiro de Agropecuária

Prof. Me. Guilherme Renato Gomes - Universidade Norte do Paraná

Prof<sup>a</sup> Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia

Prof. Me. Javier Antonio Albornoz – University of Miami and Miami Dade College

Prof<sup>a</sup> Ma. Jéssica Verger Nardeli - Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho

Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta - Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay

Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior - Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco

Profa Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco - Universidade Estadual de Ponta Grossa

Prof. Me. Leonardo Tullio - Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profa Ma. Lilian Coelho de Freitas - Instituto Federal do Pará

Profa Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros - Consórcio CEDERJ

Profa Dra Lívia do Carmo Silva - Universidade Federal de Goiás

Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro - Universidade Federal da Grande Dourados

Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli - Universidade Estadual de Maringá

Prof<sup>a</sup> Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Prof. Me. Rafael Henrique Silva - Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados

Prof<sup>a</sup> Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood - UniSecal

Prof<sup>a</sup> Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo

Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos - Faculdade Regional Jaguaribana

Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel - Universidade Paulista

# Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)

N194 A (não) efetividade das ciências jurídicas no Brasil 2 [recurso eletrônico] / Organizador Douglas Santos Mezacasa. – Ponta Grossa, PR: Atena Editora, 2020.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader.

Modo de acesso: World Wide Web.

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-86002-70-6

DOI 10.22533/at.ed.706203003

 Direito – Brasil. 2. Direito – Filosofia. I. Mezacasa, Douglas Santos.

CDD 340

# Elaborado por Maurício Amormino Júnior - CRB6/2422

Atena Editora

Ponta Grossa - Paraná - Brasil

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br



# **APRESENTAÇÃO**

A Constituição Federal de 1988 ao apresentar um extenso rol normativo, trouxe o princípio da dignidade da pessoa humana consagrando-o como marco importante e representativo da redemocratização brasileira. Porém, no que se refere com a preocupação com os direitos fundamentais, com os objetivos republicanos essenciais e com a elevação do indivíduo como eixo central de proteção, os comandos expedidos pelo constituinte e pela própria legislação ordinária (não) são efetivamente concretizados, o que acaba provocando discussões teóricas acerca dos temas relativos a todas as searas jurídicas.

Pensar na efetivação do direito brasileiro inserido nas relações jurídicas nos exige refletir em que medida o ordenamento jurídico se ocupa em diferentes espaços, percepções, áreas, culturas, métodos de reflexão e de interpretações das mesmas. O direito e a realidade se unem para questionar até que ponto as normas estão sendo aplicadas no âmbito jurídico no intuito de efetivar os direitos e garantir a justiça social dos cidadãos. Porém, trata-se de uma aderência complexa e específica que necessita de análises científicas inter-relacionadas com as áreas das ciências jurídicas.

Em busca pela eficácia da aplicação da norma no sistema jurídico, a Atena Editora lança a sua segunda edição da coletânea intitulada "A (Não) Efetividade das Ciências Jurídicas no Brasil 2", um compendio composto por vinte e três capítulos que une pesquisadores especialistas, mestres e doutores de instituições localizadas de todas as áreas do Brasil. Trata-se de uma obra que discute temáticas variadas de todos as searas das grandes áreas das Ciências Jurídicas. De maneira geral, os capítulos, que abordam esses espaços, estruturam-se com o objetivo de analisar a aplicação das fontes do direito como forma de (não) efetivação das normas acerca da sua concretude e seus efeitos aos casos concretos.

A segunda edição realizada em formato de e-book, é inovadora nas pesquisas jurídicas e nas áreas de concentração do direito contemporâneo. Nesse sentido, a coletânea abordará temas relativos às questões de proteção e garantia à saúde, assuntos que permeiam as questões de gênero do país, o sistema penal e suas especificidades, as questões processuais no âmbito civil, administrativo e tributário, a democracia e entre outros temas que compreendem os valores morais e culturais da sociedade com a consequência de criação e evolução das normas e suas concretudes.

Temas diversos e interessantes são, deste modo, discutidos aqui com a proposta de fundamentar o conhecimento de acadêmicos, mestres, doutores e todos aqueles juristas que de alguma forma se interessam pela ciência jurídica e pelo Direito. Possuir um material acadêmico que reflita a evolução de diferentes áreas

do direito e da sociedade, de forma temporal, com dados e resultados substanciais e concretos torna-se muito relevante para o campo da pesquisa no Brasil.

Deste modo a obra ""A (Não) Efetividade das Ciências Jurídicas no Brasil 2" apresenta uma teoria bem fundamentada nos resultados práticos obtidos pelos diversos professores, acadêmicos e pesquisadores que arduamente desenvolveram seus trabalhos que aqui serão apresentados de maneira concisa e didática. Sabemos o quão importante é a divulgação científica, por isso evidenciamos também a estrutura da Atena Editora capaz de oferecer uma plataforma consolidada e confiável para estes pesquisadores exporem e divulguem seus resultados.

Douglas Santos Mezacasa

# **SUMÁRIO**

CAPÍTULO 11
A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO DE RETROCESSO SOCIAL NA PROTEÇÃO DO DIREITO SOCIAL À SAÚDE E EM RELAÇÃO À A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 95/2016
Henrique Lopes Dornelas
DOI 10.22533/at.ed.7062030031
CAPÍTULO 216
A CONSAGRAÇÃO DA IDENTIDADE DE GÊNERO NO ORDENAMENTO JURÍDICO COMO DILEMA ATUAL DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS
Milena Thaís Kerkhoff Utzig
DOI 10.22533/at.ed.7062030032
CAPÍTULO 330
A IMPLANTAÇÃO DE NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO PARA O COMBATE À JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE
Nayara Luiza Pereira Rodrigues Pollyana Callou de Morais Dantas Antonio Lucimilton de Souza Macêdo Jonas Sampaio da Cruz Sarah Rachel Pinheiro Pedro Alex Leite Cruz
DOI 10.22533/at.ed.7062030033
CAPÍTULO 436
A INEFICÁCIA DOS DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS NAS CHACINAS DO CARANDIRU E DE ALCAÇUZ
Beatriz Borges Maia Nathália Melo Sousa Santos
DOI 10.22533/at.ed.7062030034
CAPÍTULO 541
A PERFORMANCE DA SUSTENTAÇÃO ORAL DOS OPERADORES DO DIREITO NO TRIBUNAL DO JURÍ
Alexandre Ranieri Ferreira Larissa Pereira Melo da Silva Fernando Antonio Pessoa da Silva Junior
DOI 10.22533/at.ed.7062030035
CAPÍTULO 652
A REFORMA TRABALHISTA (LEI Nº 13.467/2017) E OS NOVOS PARADIGMAS DO TELETRABALHO NO BRASIL
Adriana Mendonça da Silva Nayhara Régia dos Santos Nogueira
DOI 10.22533/at.ed.7062030036
CAPÍTULO 770
A RELEVÂNCIA DO USO DE ALGEMAS NA ATIVIDADE POLICIAL SOB A PERSPECTIVA CONSTITUCIONAL E LEGAL
Antônio José da Silva Filho Ranieldo Barreiras Barbosa Souza

DOI 10.22533/at.ed.7062030037

	34
A SUBSIDIARIEDADE COMO FUNDAMENTO PRINCIPIOLÓGICO PARA A EFETIVAÇÃO DIREITO À SAÚDE	C
Ana Luísa Sevegnani	
DOI 10.22533/at.ed.7062030038	
CAPÍTULO 9	36
ANÁLISE DE CONTRATOS COM CLÁUSULAS ABUSIVAS	
Weider Silva Pinheiro	
DOI 10.22533/at.ed.7062030039	
CAPÍTULO 10	7
AS COMISSÕES DE MEDIAÇÃO DE CONFLITOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃ PAULO	١C
Elaine Aparecida Pereira Paulo Roberto Rodrigues Simões	
DOI 10.22533/at.ed.70620300310	
CAPÍTULO 1112	22
DA GARANTIA CONSTITUCIONAL DE ACESSO À JUSTIÇA E OS NOVOS PARADIGMA ESTABELECIDOS PELA LEI Nº 13.467, DE 13 DE JULHO DE 2017	48
Adriana Mendonça da Silva Hilza Maria Feitosa Paixão	
DOI 10.22533/at.ed.70620300311	
CAPÍTULO 1213	32
OAI 11010 12	,,
DESCONSIDERAR A PERSONALIDADE JURÍDICA É MEIO PARA REDIRECIONAR EXECUÇÕE FISCAIS, NA FORMA DO ARTIGO 135, III DO CTN?	ΞS
DESCONSIDERAR A PERSONALIDADE JURÍDICA É MEIO PARA REDIRECIONAR EXECUÇÕE FISCAIS, NA FORMA DO ARTIGO 135, III DO CTN?  Marcelo Paar Santiago	ES
FISCAIS, NA FORMA DO ARTIGO 135, III DO CTN?	ΞS
FISCAIS, NA FORMA DO ARTIGO 135, III DO CTN?  Marcelo Paar Santiago  DOI 10.22533/at.ed.70620300312	
FISCAIS, NA FORMA DO ARTIGO 135, III DO CTN?  Marcelo Paar Santiago  DOI 10.22533/at.ed.70620300312  CAPÍTULO 13	36
FISCAIS, NA FORMA DO ARTIGO 135, III DO CTN?  Marcelo Paar Santiago  DOI 10.22533/at.ed.70620300312  CAPÍTULO 13	36
FISCAIS, NA FORMA DO ARTIGO 135, III DO CTN?  Marcelo Paar Santiago  DOI 10.22533/at.ed.70620300312  CAPÍTULO 13	36
FISCAIS, NA FORMA DO ARTIGO 135, III DO CTN?  Marcelo Paar Santiago  DOI 10.22533/at.ed.70620300312  CAPÍTULO 13	36
FISCAIS, NA FORMA DO ARTIGO 135, III DO CTN?  Marcelo Paar Santiago  DOI 10.22533/at.ed.70620300312  CAPÍTULO 13	<b>36</b>
FISCAIS, NA FORMA DO ARTIGO 135, III DO CTN?  Marcelo Paar Santiago  DOI 10.22533/at.ed.70620300312  CAPÍTULO 13	<b>36</b>
FISCAIS, NA FORMA DO ARTIGO 135, III DO CTN?  Marcelo Paar Santiago  DOI 10.22533/at.ed.70620300312  CAPÍTULO 13	<b>36</b>
FISCAIS, NA FORMA DO ARTIGO 135, III DO CTN?  Marcelo Paar Santiago  DOI 10.22533/at.ed.70620300312  CAPÍTULO 13	<b>36</b>
FISCAIS, NA FORMA DO ARTIGO 135, III DO CTN?  Marcelo Paar Santiago  DOI 10.22533/at.ed.70620300312  CAPÍTULO 13	<b>36</b>
FISCAIS, NA FORMA DO ARTIGO 135, III DO CTN?  Marcelo Paar Santiago  DOI 10.22533/at.ed.70620300312  CAPÍTULO 13	<b>73</b>
FISCAIS, NA FORMA DO ARTIGO 135, III DO CTN?  Marcelo Paar Santiago  DOI 10.22533/at.ed.70620300312  CAPÍTULO 13	<b>73</b>
FISCAIS, NA FORMA DO ARTIGO 135, III DO CTN?  Marcelo Paar Santiago  DOI 10.22533/at.ed.70620300312  CAPÍTULO 13	<b>73</b>
FISCAIS, NA FORMA DO ARTIGO 135, III DO CTN?  Marcelo Paar Santiago  DOI 10.22533/at.ed.70620300312  CAPÍTULO 13	<b>73</b>
FISCAIS, NA FORMA DO ARTIGO 135, III DO CTN?  Marcelo Paar Santiago  DOI 10.22533/at.ed.70620300312  CAPÍTULO 13	<b>73</b>

CAPITULO 16
INSEGURANÇA JURÍDICA TRAZIDA PELO STF NAS DECISÕES TOMADAS FORA DE SUA COMPETÊNCIA EM CONFLITO COM O SISTEMA PROCESSUAL PENAL ACUSATÓRIO
Larissa Regina Lima de Moura
DOI 10.22533/at.ed.70620300316
CAPÍTULO 17214
LEGALIDADE DA ADOÇÃO BRASILEIRA
Kamilla Ceyça da Silva Lima Kalyana Barbosa da Silva Lucilene Medeiros Barbosa Ana Leide Rodrigues de Sena Góis
DOI 10.22533/at.ed.70620300317
CAPÍTULO 18225
MAR SEM FIM: DIVERSIDADE BIOLÓGICA E A PROTEÇÃO NACIONAL E INTERNACIONAL DOS OCEANOS
Letícia Kallás Oliveira Márcia Brandão Carneiro Leão
DOI 10.22533/at.ed.70620300318
CAPÍTULO 19243
NEOCONSTITUCIONALISMO: UMA DÉCADA DE EVOLUÇÃO CONCEITUAL E JURISPRUDENCIAL
Ione Campêlo da Silva Janine Pereira Ribeiro Pedro Germano dos Anjos
DOI 10.22533/at.ed.70620300319
CAPÍTULO 20
O PODER CONSTITUINTE ORIGINÁRIO, E SUAS LIMITAÇÕES EM FACE DOS DIREITOS HUMANOS E DO DIREITO INTERNACIONAL
Bruno Cardenal Castilho
DOI 10.22533/at.ed.70620300320
CAPÍTULO 21
OPERAÇÕES DE FUSÕES E AQUISIÇÕES (M&A) CONFORME A TEORIA DOS JOGOS
Andreza Molinário Procópio
DOI 10.22533/at.ed.70620300321
CAPÍTULO 22
PARTO ANÔNIMO: ANÁLISE DE SUA CONVENIÊNCIA DIANTE DO PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA
Giovana Massaro Guidi Marco Antonio dos Anjos
DOI 10.22533/at.ed.70620300322
CAPÍTULO 23
PODER GERAL DE EFETIVAÇÃO DA ORDEM JUDICIAL E OS LIMITES DA DISCRICIONARIEDADE Alcilênio Junio dos Santos Tavares
DOI 10 22533/at ed 70620300323

SOBRE O ORGANIZADOR	317
ÍNDICE REMISSIVO	318

# **CAPÍTULO 19**

# NEOCONSTITUCIONALISMO: UMA DÉCADA DE EVOLUÇÃO CONCEITUAL E JURISPRUDENCIAL

Data de aceite: 23/03/2020

## Ione Campêlo da Silva

Graduanda em Direito pela Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC ionecampelo@gmail.com

## **Janine Pereira Ribeiro**

Graduanda em Direito pela Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC rbrjanine@gmail.com

# **Pedro Germano dos Anjos**

Mestre em Direito Público pela UFBA
Professor Assistente de Direito na Universidade
Estadual de Santa Cruz – UESC
pganjos@uesc.br

RESUMO: Este trabalho objetiva a reflexão sobre a evolução em uma década do conceito doutrinário do neoconstitucionalismo sua aplicação concreta na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça de 2008 a 2018. O cerne justificador dessa pesquisa necessidade de traçar parâmetros mais consistentes sobre a relevância do neoconstitucionalismo paradigma como jurídico de interpretação e aplicação do Direito sob a égide dos preceitos constitucionais, contribuindo para a formação de um conceito mais preciso desse fenômeno e sua aplicação concreta. A trajetória metodológica se baseou na pesquisa bibliográfica e documental, utilizando o método qualitativo com a coleta de dados de decisões do Superior Tribunal de Justiça – STJ disponibilizadas no sítio eletrônico respectivo. Observou-se dentre as decisões monocráticas que citaram o neoconstitucionalismo, que uma ampla discussão sobre o tema é necessária para que se atinja um consenso acerca do conceito e tratamento jurídico e a forma como os tribunais e juízes devem fundamentar suas decisões.

**PALAVRAS-CHAVE:** Neoconstitucionalismo; constitucionalização do direito; jurisprudência; Superior Tribunal de Justiça; aplicação concreta.

ABSTRACT: This paper aims to reflect on the evolution in a decade of the doctrinal concept of neoconstitutionalism in its concrete application in the jurisprudence of the Superior Court of Justice from 2008 to 2018. The core justification of this research is the need to draw more consistent parameters on the relevance of neo-constitutionalism as a legal paradigm of interpretation and application of law under the aegis of constitutional precepts, contributing to the formation of a more precise concept of this phenomenon and its concrete application. The methodological trajectory was based on the

bibliographical and documentary research, using the qualitative method with the data collection of decisions of the Superior Court of Justice - STJ made available in the respective electronic site. It was observed among the monocratic decisions that quoted neoconstitutionalism that a broad discussion on the subject is necessary to reach a consensus on the concept and legal treatment and how the courts and judges should base their decisions.

**KEYWORDS:** Neo-constitutionalism; constitutionalisation of law; jurisprudence; Superior Justice Tribunal; application.

# **INTRODUÇÃO**

Um conjunto de fenômenos históricos, políticos e sociais resultou em um processo extenso e profundo de criação um novo Direito Constitucional. O termo Neoconstitucionalismo perpassa essa nova tendência de maior força normativa da Constituição, expansão da jurisdição constitucional e desenvolvimento de uma nova dogmática de interpretação (BARROSO, 2005). A partir disso, os tribunais e órgãos jurisdicionais passariam a fundamentar suas decisões conforme esses novos princípios e regras constitucionais.

Porém, a própria natureza do fenômeno ainda é pouco definida e sua aplicação é feita, na maioria dos casos, em linhas gerais e abstratas, o que pode gerar subjetividade na aplicação do Direito e insegurança jurídica. O neoconstitucionalismo permanece pouco caracterizado conceitualmente e há uma tímida expressão objetiva nas decisões dos casos concretos, os quais não realizam, em muitos casos, a fundamentação teórica necessária.

Dessa forma, essa pesquisa se justifica através da necessidade de analisar os contornos da aplicação do novo Direito Constitucional em decisões a respeito da legislação federal – competência precípua do STJ. Através da pesquisa de jurisprudência desse Tribunal Superior, foram coletados trechos de decisões monocráticas que utilizaram o neoconstitucionalismo como fundamentação teórica de cada deliberação.

A coleta desses dados é imprescindível para uma minuciosa análise e delimitação de uma evolução conceitual e jurisprudencial do Neoconstitucionalismo durante uma década no STJ, contribuindo para um panorama do uso prático de conceitos e movimentos teóricos e, ademais, para a verificação do estado jurisprudencial sobre a segurança jurídica e a difusão dos valores constitucionais.

Assim, este trabalho científico possui como principal finalidade traçar um panorama da jurisprudência do STJ nos anos de 2008 a 2018 acerca do uso e aplicação do neoconstitucionalismo para a soluções de casos concretos

Para tanto, intentou-se analisar a evolução do conceito de neoconstitucionalismo

na esfera doutrinária contemporânea, e a partir desse suporte teórico, caracterizar os principais elementos de fundamentação utilizados pelos Ministros nas decisões do Superior Tribunal de Justiça na última década e identificar suas influências doutrinárias e o respeito às exigências de fundamentação do Novo Código de Processo Civil.

# **NEOCONSTITUCIONALISMO: CONCEITOS E CRÍTICAS**

O neoconstitucionalismo surgiu como um novo paradigma de interpretação e aplicação do Direito Constitucional a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988. A Carta Magna representou um processo de redemocratização, uma tendência que emergiu como resultado de regimes totalitários ao redor o mundo. Porém, sua própria terminologia ainda é abstrata e seu grande desafio é encontrar mecanismos para sua efetiva concretização (LENZA, 2017).

Luís Roberto Barroso (2005) em uma de suas obras mais aclamadas sobre esse assunto, demonstra como esse novo direito constitucional é prematuro em conceitos precisos e aplicação concreta:

Talvez esta seja uma boa explicação para o recurso recorrente aos prefixos *pós* e *neo*: pós-modernidade, pós-positivismo, neoliberalismo, neoconstitucionalismo. Sabe-se que veio depois e que tem a pretensão de ser novo. Mas ainda não se sabe bem o que é. Tudo ainda é incerto. (BARROSO, 2005: p. 2)

Como já dito, o Neoconstitucionalismo surgiu como uma mudança de paradigma, dessa forma, a Constituição passou de um documento apenas com perfil de elementos de vinculação política, para um documento de protagonismo também no Judiciário brasileiro. BARROSO (2005:12) atribui o conceito de Constitucionalização do Direito para um fenômeno com efeito expansivo das normas constitucionais, cujo material axiológico se irradia, com força normativa por todo o sistema jurídico.

Apartir da constitucionalização do direito, as normas jurídicas se fundamentaram no texto constitucional e a doutrina e jurisprudência possuíram a nova tarefa de romper com as antigas ideias retrógradas de um direito positivista, retórico e com uma interpretação fechada. Dessa forma, o constitucionalismo clássico que tinha como principal ideia a limitação de poder através da separação de poderes foi substituído pelo neoconstitucionalismo, que possui como ideia central a concretização de direitos fundamentais. (AGRA, 2018:82)

A preocupação em efetivar os direitos fundamentais seria a principal marca do Neoconstitucionalismo, especificamente aqueles de natureza social que se encontram em inanição em sociedades que apresentam um constitucionalismo de baixa intensidade (BELLO, 2007:12), por esse motivo, a aplicação do direito deve ser conforme às normas constitucionais para que não haja sobreposição ou

anulação de princípios e direitos fundamentais.

Nessa mesma linha teórica, Luís Roberto Barroso (2005:10), ao dispor como marco teórico da constitucionalização do direito, a nova interpretação constitucional, aduz que a existência de colisões de normas constitucionais, incluindo princípios e direitos fundamentais, passou a ser percebida como um fenômeno natural do constitucionalismo contemporâneo. As Constituições modernas assim, consagram bens jurídicos que se contrapõem.<sup>1</sup>

Assentada nessa natural colisão de normas, a atuação judiciária torna-se decisiva para que o neoconstitucionalismo possua bases mais sólidas em decisões no caso concreto. Como uma das principais características para edificar esse novo paradigma, Suzanna Pozzolo (2006:79) apregoa a necessidade da consignação de tarefas de integração à jurisprudência e de tarefas pragmáticas à teoria do direito.

Destarte, o Neoconstitucionalismo precisa de uma concretização através do Direito que irá se operar com a subordinação da própria legalidade à Constituição, de modo que as condições de validade das leis e demais normas jurídicas dependam não só da forma de sua produção como também da compatibilidade de seus conteúdos com os princípios e regras constitucionais (CUNHA JR., 2018:35).

Vê-se que uma ampla discussão sobre o tema é necessária para que se atinja um consenso acerca do conceito e tratamento jurídico dado ao Neoconstitucionalismo e a forma como os tribunais e juízes devem fundamentar suas decisões, aplicando os princípios e regras constitucionais ao caso concreto. As abordagens teóricas desses diversos autores citados caminham num terreno pouco analisado até décadas atrás.

Assim, os preceitos trazidos pela Constituição Federal de 1988 crescem em importância em virtude das transformações sociais, ao mesmo tempo em que se torna potencial um conflito jurídico acerca de sua aplicação. As modernizações dos ordenamentos jurídicos correspondem também nas mudanças de valores de uma sociedade.

Como visto, o Neoconstitucionalismo é um movimento mais recente em relação à Teoria alemã dos Direitos Fundamentais, que pretende agregar as posições teóricas que se formaram no bojo de uma leitura mais principiológica e axiológica da Constituição, atribuindo à ponderação um papel fundamental, uma hermenêutica principiológica, o Direito como moral, e o Poder Judiciário como central na democracia (KAUFMANN, 2011:196).

Tal modelo, tão propagado por constitucionalistas atuais (apoiados em uma leitura por vezes errônea da teoria de Robert Alexy), como visto acima, não está

<sup>1.</sup> Conforme leciona Robert Alexy, com base no pensamento de Emst-Wolfgang Bőckenfőrde, normas-princípios são mandamentos de otimização, que podem ser satisfeitos em graus diversos, e cuja medida devida de satisfação não depende apenas das possibilidades fáticas, mas também das possibilidades jurídicas. Elas têm uma tendência normativa à otimização, sem se fixar, no entanto, em um conteúdo determinado; elas são - necessariamente - passíveis de sopesamento. (2006:576 e 577).

infenso à crítica. Dimitri Dimoulis por exemplo, pejorativamente o reconhece como espécie de moralismo jurídico, aduzindo que a supremacia e a imperatividade da Constituição já eram propagadas desde Sieyès (século XVIII), que não há novidade na interpretação principiológica (com "absorção de valores políticos"), presente desde as críticas à intepretação "mecânica" no século XIX; e que a expansão da jurisdição constitucional não corresponde necessariamente à maior efetividade de tutela dos direitos fundamentais (DIMOULIS, 2009:220 e ss.).

Humberto Ávila, por sua vez, discorda de todos os marcos do movimento, entendendo que em realidade silenciosamente promove-se a desvalorização da Constituição através do discurso judicial oportunista (ÁVILA, 2009:201).

De outro lado, Carlos Horbach tece várias críticas fundamentadas ao neoconstitucionalismo com base nas análises hermenêuticas de Carlos Maximiliano, a esvaziar o teor de novidade do movimento. Para ele, o brocardo *summum jus, summa injuria* já é suficiente para expor tal ideia: o mandamento de otimização da interpretação constitucional, para sua máxima efetividade, é brocardo do Direito Romano que já na sua época prevalecia sobre pensamentos divergentes (HORBACH, 2007:87).

Talvez a grande novidade do neoconstitucionalismo seja mesmo a centralidade da Constituição: a Carta como pauta geral de interpretação do Direito, inclusive dos instrumentos legais anteriores a ela própria (recepção constitucional).

Mas tal centralidade por sua vez não evita perigos do ponto de vista pragmático: aproxima-se da Constituição-fundamento (ou total), que "pretende não somente dirigir toda a atividade estatal, mas também moldar e definir a organização social como um todo. A crença na normatividade da Constituição atinge aqui o seu ápice." (SILVA, 2011:124).

Para tanto, a Constituição-total requer um poder de interpretação e uma expansão do ativismo judicial que não estão imunes a abusos de toda sorte, a retrocessos e à instauração de insegurança jurídica, pois a interpretação pode mudar cada vez que a composição dos grandes Tribunais se alterar (a exemplo de inúmeros casos julgados pelo STF na última década e das voláteis técnica de controle constitucional criados pelos Ministros, a maioria permitindo uma modulação de efeitos da (in)constitucionalidade que permite abusos do Poder Legislativo e Executivo ao descumprirem a própria Constituição com a chancela do Supremo).

Se levarmos a sério esse tipo de concepção [*Constituição total*], acerca da constitucionalidade ou da inconstitucionalidade dos dispositivos infraconstitucionais, pouco ou nada restará de autônomo a outros campos do direito e ao legislador infraconstitucional. As normas constitucionais, nesse sentido, não somente irradiarão efeitos pelos outros ramos do direito: elas determinarão o conteúdo deles por completo. (SILVA, 2011:115)

A centralidade da Constituição, como aplicada pelo STF e STJ, permanece

muito problemática. Na questão dos direitos sociais, por exemplo, a doutrina explana sobre "mínimo vital" e "proibição ao retrocesso" (vide RE 398.284 e MS 24.875), mas não raro passam a "encobrir os fatores reais e interesses legítimos que estão por trás das questões, dando uma conotação meramente jurídica e abstrata a um problema político e democrático grave" (KAUFMANN, 2011:202).

A onipresença da Constituição, assim, "não é nada mais do que a Supremacia do jurista constitucional em relação à tarefa democrática dos poderes legitimamente eleitos." (KAUFMANN, 2011:209). Converte-se em um tipo de Ditadura do Judiciário, "diuturnamente reforçada pelo discurso elitista e excludente da racionalidade jurídica da ponderação" (KAUFMANN, 2011:210).

Deveras, com Vírgilio Afonso da Silva, "se todo o ordenamento jurídico é meramente um desenvolvimento do texto constitucional, o caminho para um Estado judiciário estaria aberto, pois o legislador, como mero intérprete e concretizador da constituição, não sobraria nenhuma liberdade de conformação e a atividade jurisdicional, como forma de garantir a constituição-fundamento, passaria a primeiro plano. (SILVA, 2011:117)

A centralidade de uma Constituição total, portanto, olvida a advertência de John Hart Ely: "o direito constitucional existe para aquelas situações em que o governo representativo se torna suspeito, não para aquelas em que sabemos que ele é digno de confiança." (ELY, 2010: 246)

E a circunstância marcadamente brasileira de não outorgar ao Neoconstitucionalismo praticado traços específicos de nova teoria, mas simplesmente uma roupagem nova, o que resta evidenciado da análise de decisões que se trará à baila adiante, adiciona o teor problemático da "centralidade":

Não sendo a 'nova hermeneutica constitucional' uma teoria com tragos próprios, caracteriza-se como uma formulação retórica que busca justificar uma realidade, qual seja, a extrapolação indevida das funções jurídico-politicas, em especial pelos responsáveis pela interpretação das leis e da Constituição, num claro movimento ideológico" (HORBACH, 2007:88).

O resultado, sem dúvida, é a produção de decisões alheias à complexidade dos problemas, à realidade e às potencialidades das medidas e à ingerência em questões políticas, de responsabilidade dos demais Poderes (como o resultado da ADPF 101, sobre a importação de pneus usados). Ou seja, na teoria a centralidade da Constituição. Na prática, a centralidade do Poder Judiciário, sendo o STF seu maior catalisador e uniformizador, ávido por legislar, não raro através do voto de apenas seis Ministros.

# **MÉTODOS**

O presente estudo constitui-se de pesquisa bibliográfica e documental, consonante a proposta inicial, sendo utilizado o método qualitativo de investigação científica, a partir da coleta de dados e decisões do Superior Tribunal de Justiça posteriormente analisadas, mediante o uso de ferramentas de pesquisas disponíveis na rede mundial de computadores.

O trabalho se assenta na análise circunspecta da bibliografia selecionada com fim de explanar da forma mais clara e concisa o conceito de Neoconstitucionalismo, suas características, e a importante aplicação desses preceitos na prática jurisprudencial, frequentemente evocado como fundamento nas decisões do Tribunal superior brasileiro.

# **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Na perspectiva teórico-doutrinária, o Neoconstitucionalismo apresenta-se como o movimento contemporâneo responsável pela mudança de paradigmas hermenêuticos com a releitura do ordenamento jurídico brasileiro. As normas constitucionais ganharam caráter vinculativo e efetividade máxima nas relações públicas e privadas sobretudo no que concerne a proteção e garantias dos direitos fundamentais do indivíduo e da coletividade, a exemplo da interpretação das normas de Direito Civil em consonância com a Constituição Federal, no denominado Direito Civil-Constitucional.

Desde 2008, os magistrados do Tribunal Superior vieram paulatinamente fazendo referências a aplicabilidade do modelo neoconstitucional nas suas decisões. O foco central da discussão desse trabalho perpassa pela observação pontual das principais temáticas relacionadas ao Neoconstitucionalismo abordadas nas decisões do STJ durante os últimos 10 anos para, por fim, analisarmos essa evolução constitucional em sua totalidade.

No Habeas Corpus nº 101568, publicado em maio de 2008, o relator ministro Nilson Naves traz fundamentação sob a ótica do Neoconstitucionalismo, atestando a irradiação dos princípios constitucionais com imediata normatividade sobre todo o ordenamento jurídico, de forma que, com a mudança do paradigma de Estado Democrático de Direito para o Estado Constitucional de Direito, as leis estão para a Magna Carta, além do vínculo formal, mas numa relação material e substantiva.

No Agravo de Instrumento nº 1.414.348 publicado em outubro de 2011, o ministro relator Carlos Meira aponta para a indispensabilidade da interpretação das normas constitucionais a partir de um viés material, e faz referência a Teoria Material da Constituição e orientações do Neoconstitucionalismo em contrapartida

ao Positivismo Kelseniano. Isso implica sobretudo no cuidado em que se deve ter diante de casos concretos que negam a vigência de direito fundamental, tema privilegiado nessa nova tendência do direito constitucional.

O mesmo ministro, na Medida Cautelar nº 019.049, em maio de 2012, ressalta a sobreposição de princípios de ordem pública, como a função social e a dignidade da pessoa humana sob qualquer norma contrária quanto a aplicação, uma vez que possuem efetividade máxima de acordo com os corolários do Neoconstitucionalismo.

No Recurso Especial nº 275.892, de fevereiro de 2013, a relatora ministra Maria Thereza de Assis Moura rememora em sua decisão que com o Neoconstitucionalismo os princípios jurídicos ganharam maior protagonismo na interpretação do direito, subsequente ao processo de publicização, típico desse novo entendimento de Direito Constitucional.

Em setembro de 2014, também em Recurso Especial, nº 1.480.468, o ministro relator Humberto Martins lembra o novo paradigma Constitucional como aquele que assegura conduta lícita e, em contrapartida, repulsa ao ilícito, haja vista que valora a permanência do elemento ético, leal e probo nas relações individuais.

A ministra relatora Diva Malerbi, em Recurso Especial nº 937.319, em julho de 2016 relembra em decisão que com o Estado Constitucional de Direito, é inequívoca a máxima eficácia da Constituição Federal e a hierarquia axiológica entre as normas, bem como a essencial concretização dos direitos fundamentais.

Na mesma linha de pensamento, o ministro relator Napoleão Nunes Maia Filho destacou no Recurso Especial nº 1.443.569 publicado em março de 2017 que,

Na esteira do Neoconstitucionalismo, não há que se falar em norma constitucional de eficácia meramente programática, uma vez que referido modelo axiológico valorativo parte da ideia central segundo a qual não basta limitar atividades arbitrárias anti-isonômicas (ponto fulcral do constitucionalismo clássico), mas se faz imprescindível a efetiva promoção dos direitos fundamentais. (STJ, 2017)

Ademais, dentre as decisões selecionadas encontra-se o Recurso Especial nº 975.034, datado de 22 de maio de 2018, da Ministra Assusete Magalhães que nos esclarece sobre o premente uso da técnica de ponderação de princípios constitucionais. Nesse julgado específico, a relatora sopesa que muito embora a garantia da coisa julgada esteja vinculada ao princípio da segurança jurídica, dada a primazia do formalismo valorativo e o Neoconstitucionalismo, o valor da efetividade, no referido caso concreto, prevalece sobre o primeiro. Conforme as lições de Ronald Dworkin (2002:40/42), os princípios possuem uma dimensão de peso, o que os diferem das regras, assim, nos casos em que houver colisão de princípios, como na decisão acima, o que tiver maior peso se sobreporá ao outro, sem que este perca a sua validade.

Recentes decisões apontam em um novo sentido. Julgados de 2019 trazem uma evolução conceitual mais concreta do termo neoconstitucionalismo, como

é possível observar no Habeas Corpus nº 523.919, de outubro do referido ano. Nessa decisão, o ministro relator Leopoldo de Arruda Raposo (Desembargador convocado do TJ/PE), traz em sua fundamentação contornos mais precisos ao neoconstitucionalismo ao dispor que:

O Neoconstitucionalismo, cujos fundamentos históricos e filosóficos consistem na reconciliação democrática entre o direito e a ética, ocorrida após a Segunda Guerra Mundial, e o movimento pós-positivista impõem ao julgador os necessários cuidados quanto à hermenêutica das normas constitucionais, de modo a evitar soluções ab-rogantes. (STJ, 2019)

No mesmo sentido, o Recurso especial nº 1.823.311, de outubro de 2019, proferido pela Ministra relatora Assusete Magalhães, trata que a hermenêutica deve estar próxima às premissas fundamentais do neoconstitucionalismo, o que demandaria dos operadores de direito uma atuação que congregue a análise dos textos jurídicos aos conteúdos valorativos existentes no ordenamento, não podendo assim, que a norma seja interpretada de forma literal, devendo-se recorrer aos valores morais que permeiam o texto. Essa decisão também se torna imprescindível para a concretização das premissas neoconstitucionalistas ao transcrever os ensinamentos de Cláudio Pereira de Souza Neto e Daniel Sarmento:

Ao reconhecer a força normativa de princípios revestidos de elevada carga axiológica, como dignidade da pessoa humana, igualdade, Estado Democrático de Direito e solidariedade social, o neoconstitucionalismo abre as portas do Direito para o debate moral. No paradigma neoconstitucionalista, a argumentação jurídica, apesar de não se fundir com a moral, abre um significativo espaço para ela. Por isso, se atenua a distinção da teoria jurídica clássica entre a descrição do Direito como ele é, e prescrição sobre como ele deveria ser. Os juízos descritivo e prescritivo de alguma maneira se sobrepõem, pela influência dos princípios e valores constitucionais impregnados de forte conteúdo moral, que conferem poder ao intérprete para buscar, em cada caso difícil, a solução mais justa, no marco da ordem jurídica vigente. Em outras palavras, as fronteiras entre Direito e Moral não são abolidas, mas elas se tornam mais tênues e porosas, à medida que o próprio ordenamento incorpora, no seu patamar mais elevado, princípios de Justiça, que passam a ser considerados como normas vinculantes. (NETO e SARMENTO, 2014).

Diante do exposto, observa-se certo progresso gradual no conceito de Neoconstitucionalismo entre os doutrinadores e aplicadores do direito, especificamente as manifestações do STJ. Urge que o Estado Constitucional calcado na observância das normas do Texto Maior, a incidência de princípios abrangentes para a tutela de direitos historicamente conquistados, como a dignidade da pessoa humana, o devido processo legal, a igualdade e isonomia. Resta, no entanto, a concreta aplicação desses corolários a partir, sobretudo da vinculação dos poderes públicos responsáveis, sob pena de execução dos instrumentos que combatem as omissões inconstitucionais já previstos pela CF.

# **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A produção da presente pesquisa resultou na confirmação da falta de elementos concretos para conceituação e aplicação do Neoconstitucionalismo, ratificando em concreto as críticas doutrinárias ao modelo, acima discutidas. Essa constatação adveio da comparação feita entre as decisões analisadas em que, como visto, houve abordagem de pontos esparsos e diferentes do Neoconstitucionalismo com vistas à fundamentação de certos sentidos. A partir dos resultados, espera-se uma futura contribuição científica para análise do Neoconstitucionalismo como objeto de deliberações jurídicas. Ademais, é um processo lento, ainda mais na seara jurídica, mas é imprescindível para que se possa efetivar a justiça, os princípios e os direitos fundamentais que garantem a manutenção da dignidade da pessoa humana no nosso ordenamento jurídico, sem desbordar da competência constitucional dos Poderes e sem o risco da insegurança jurídica nas decisões de direitos fundamentais.

# **REFERÊNCIAS**

AGRA, Walber de Moura. **Curso de Direito Constitucional**. 9. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2018. 895 p. ISBN 978-85-450-0470-7.

ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais.** Tradução de Virgílio Afonso da Silva. 5 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2006.

ÁVILA, Humberto. Neoconstitucionalismo: entre a "ciência do direito" e o "direito da ciência". In: Souza neto, Cláudio Pereira de; SARMENTO, Daniel; BINENBOJM, Gustavo (coords.). **Vinte anos da Constituição Federal de 1988**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

BARROSO, Luís Roberto. **Neoconstitucionalismo e constitucionalização do direito (o triunfo tardio do direito constitucional no Brasil)**. Revista de Direito Administrativo, vol. 240, 2005.

BELLO, Enzo. **O neoconstitucionalismo e a teoria constitucional contemporânea.** In: *Perspectivas da teoria constitucional contemporânea.* São Paulo: Lumen Juris, 2007.

CUNHA JÚNIOR, Dirley da. Curso de direito constitucional. 12. ed. rev. e atual. Salvador: JusPODIVM, 2018.

DIMOULIS, Dimitri. Neoconstitucionalismo e moralismo jurídico. *In:* SARMENTO, Daniel. (coord.). **Filosofia e Teoria Constitucional Contemporânea.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

DUARTE, Écio Oto Ramos; POZZOLO, Susanna. **Neoconstitucionalismo e positivismo jurídico**. São Paulo: Landy, 2006.

DWORKIN, Ronald. **Levando os direitos a sério**. Tradução de Nelson Boeira. São Paulo: Martins Fontes, 2002. p. 40-42.

ELY, John Hart. **Democracia e desconfiança:** uma teoria do controle judicial de constitucionalidade. Tradução Juliana Lemos. São Paulo: Martins Fontes: 2010.

HORBACH, Carlos Bastide. A nova roupa do direito constitucional: neoconstitucionalismo, pós-

- posittvismo e outros modismos. **Revista dos Tribunais**. Ano 96. vol. 859. Maio/2007. São Paulo: RT, 2007.
- KAUFMANN, Rodrigo de Oliveira. **Direitos Humanos, Direito Constitucional e Neopragmatismo.** São Paulo: Almedina, 2011.
- LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 21ª ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva. 2017.
- SILVA, Virgílio Afonso da. **A Constitucionalização do direito: os direitos fundamentais nas relações entre particulares.** São Paulo: Malheiros: 2011.
- STJ. **AGRAVO DE INSTRUMENTO**: AG 1414348 PB 2011/0076986-9. Relator: Ministro Castro Meira. DP: 25/08/2011. Disponível em: http://www.stj.jus.br/. Acesso em: 20 set 2018.
- STJ.**HABEAS CORPUS**: HC 523919 RJ (2019/0220773-0). Relator: Ministro Leopoldo de Arruda Raposo (Desembargador convocado do TJ/PE). DP: 17/10/2019. Disponível em: http://www.stj.jus.br/. Acesso em: 06/01/2020.
- STJ. **HABEAS CORPUS**: HC 101568 SP 2008/0050233-8. Relator: Ministro Nilson Naves. DP: 27/05/2008. Disponível em: http://www.stj.jus.br/. Acesso em 20/09/2018.
- STJ. **MEDIDA CAUTELAR**: MC 19049 AM 2012/0046673-2. Relator: Castro Meira. DP: 04/05/2012. Disponível em: http://www.stj.jus.br/. Acesso em 22/09/2018.
- STJ. **RECURSO ESPECIAL**: REsp 1443569 PR 2014/0063119-5. Relator: Ministro Napoleão Nunes Maia Filho. DP: 08/03/2017. Disponível em: http://www.stj.jus.br/. Acesso em: 22/10/2018.
- STJ. **RECURSO ESPECIAL**: REsp 1480468 RS 2014/0149451-5. Relator: Ministro Humberto Martins. DP: 20/11/2014. Disponível em: http://www.stj.jus.br/. Acesso em: 22/10/2018.
- STJ. **RECURSO ESPECIAL**: REsp 275892 MA 2012/0275150-7. Relatora: Maria Thereza de Assis Moura. DP: 05/02/2013. Disponível em: http://www.stj.jus.br/. Acesso em 22/09/2018.
- STJ. **RECURSO ESPECIAL**: REsp 937319 MG 2016/0159742-4. Relatora: Diva Malerbi. DP: 01/07/2016. Disponível em: http://www.stj.jus.br/. Acesso em 22/09/2018.
- STJ. **RECURSO ESPECIAL**: REsp 975034 RS 2018/0038921-9. Relator: Ministra Assusete Magalhães. DP: 21/09/2018. Disponível em: http://www.stj.jus.br/. Acesso em 22/10/2018.
- STJ. **RECURSO ESPECIAL**: REsp 1823311 SC (2019/0185733-6). Relator: Ministra Assusete Magalhães. DP: 22/10/2019. Disponível em: http://www.stj.jus.br/. Acesso em: 06/01/2020.
- SOUZA NETO, Cláudio Pereira de; SARMENTO, Daniel. **Direito constitucional: teoria, história e métodos de trabalho**. 2ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2014.

# **ÍNDICE REMISSIVO**

# Α

Acesso à Justiça 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 318

Acusatório 205, 206, 207, 211, 212, 318

Adoção 4, 7, 128, 206, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 223, 224, 229, 261, 292, 294, 297, 298, 299, 303, 309, 310, 311, 318

Algemas 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 81, 82, 83, 318

Animais não humanos 191, 192, 193, 194, 196, 198, 199, 200, 202, 318

Atividade Policial 70, 74, 78, 79, 80, 318

#### C

Carandiru 36, 37, 38, 39, 318
Chacinas 36, 37, 39, 318
Cláusulas abusivas 98, 101, 102, 105, 318
Conflitos 59, 107, 108, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 120, 121, 128, 131, 173, 180, 184, 194, 210, 228, 279, 318
Contratos Bancários 98, 100, 102
Cultura de Paz 107, 117, 318

#### D

Direitos Fundamentais 1, 3, 5, 6, 8, 9, 13, 15, 16, 17, 21, 22, 26, 28, 36, 37, 38, 39, 40, 52, 54, 72, 79, 85, 86, 87, 90, 93, 94, 95, 97, 135, 165, 170, 172, 191, 197, 199, 201, 202, 208, 212, 221, 245, 246, 247, 249, 250, 252, 253, 266, 295, 297, 301, 304, 305, 310, 312, 314, 318

Direitos Humanos 6, 7, 8, 9, 13, 14, 15, 21, 36, 37, 38, 39, 40, 115, 116, 120, 121, 123, 124, 165, 168, 169, 171, 172, 215, 216, 253, 254, 259, 260, 261, 263, 264, 267, 268, 294, 302, 317, 318

Direito Social 1, 2, 3, 4, 14, 87, 100, 185, 318

Direitos Reprodutivos 168, 169, 170, 171, 172, 318

Discricionariedade 70, 72, 162, 163, 164, 211, 304, 305, 318

Diversidade biológica 225, 226, 227, 229, 230, 231, 232, 235, 238, 240, 241, 242, 318

#### Ε

Elitização 173, 175, 183, 187, 189, 318 Estádios 173, 174, 175, 179, 180, 182, 183, 184, 185, 186, 189, 318 Execução Fiscal 132, 134, 135, 139, 142, 143, 144, 147, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 159, 160, 163, 164, 165, 166, 167, 318

#### F

Fusões 269, 270, 271, 272, 277, 282, 283, 286, 288, 289, 290, 318

#### G

Generalidade 84, 87, 94, 110, 169, 318

#### н

Habeas Corpus 191, 192, 193, 197, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 209, 249, 251, 253, 315, 319

#### ı

Identidade de Gênero 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 319 Insegurança Jurídica 2, 205, 206, 211, 244, 247, 252, 319

#### J

Judicialização 27, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 111, 117, 120, 121, 210, 212, 319 Justiça Gratuita 122, 123, 124, 125, 126, 127, 129, 130, 131, 319

#### L

Legalidade 71, 73, 103, 158, 159, 160, 209, 214, 246, 309, 314, 315, 319

#### M

Mediação 107, 108, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 121, 319

#### Ν

Neoconstitucionalismo 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 319 Núcleo 30, 32, 33, 34, 35, 208, 256, 265, 319

#### 0

Ordem Judicial 158, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 313, 314, 319

Ordenamento Jurídico 6, 8, 13, 16, 21, 23, 24, 26, 27, 59, 65, 75, 77, 78, 85, 89, 91, 99, 125, 132, 135, 138, 146, 149, 150, 159, 161, 164, 169, 198, 204, 211, 220, 248, 249, 252, 258, 292, 305, 309, 314, 319

### P

Parto Anônimo 291, 292, 293, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 319

Performance 41, 42, 45, 46, 47, 49, 50, 51, 255, 319

Personalidade Jurídica 132, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 198, 204, 263, 319

Poder Constituinte Originário 254, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 266, 319

Proteção animal 197, 204, 319

# R

Reforma Trabalhista 52, 55, 61, 62, 67, 68, 122, 123, 124, 130, 131, 319 Retrocesso 1, 2, 3, 5, 6, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 122, 123, 204, 212, 248, 264, 319

# Romance 168, 319

# S

Sistema prisional 38, 184, 320 Subsidiariedade 84, 85, 88, 89, 90, 91, 93, 94, 95, 96, 97, 106, 139, 320

# T

Teletrabalho 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 320 Teoria dos Jogos 269, 270, 273, 277, 283, 285, 286, 288, 289, 290, 320 Tribunal do Júri 41, 42, 43, 45, 46, 47

Atena 2 0 2 0